

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC

Ref.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.204.000164.2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2023

A Perfil Computacional Ltda. ("Perfil"), inscrita no CNPJ/MF sob o 02.543.216/0011-09, na qualidade de licitante neste certame, vem, tempestivamente, nos termos do item 13 do Edital (DOS RECURSOS), por seu representante abaixo assinado apresentar as suas:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente a proposta apresentada, foi indevidamente aceita pela equipe técnica deste município, desta forma requer a recorrente que seja o Recurso julgado totalmente procedente nos termos da lei, devendo ser retificadas as decisões praticadas pela EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. – EPC quanto a aceitabilidade da proposta apresentada.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objetos são A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto a aquisição de Notebooks, Computadores, Switch, Acess Point, conforme especificações no Termo de Referência-Anexo VI).

A empresa TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA teve sua proposta aceita demonstrando que os equipamentos ofertados atendem as especificações do edital. Diante disso, a empresa Perfil Computacional LTDA verificou além das informações técnicas as demais solicitações do edital, onde localizou divergências e nas solicitações para com os documentos apresentados.

A documentação técnica tem como finalidade aferir os objetos ofertados neste pregão em comparativo com as soluções disponibilizadas pelo fabricante do equipamento e o termo de referência proposto. Busca comprovar que os produtos são novos, integrados de fábrica e do mesmo fabricante.

Quando uma licitante deixa de apresentar toda a documentação exigida no preambulo do edital e passa a apresentar de forma parcial, ou seja, incompleta, não é apenas um vício formal, para que seja dado prazo para saneamento das falhas ou regularização da sua habilitação e seu pleno atendimento. Da mesma forma podemos citar a exclusão dos caracteres técnicos, sendo apenas utilizado o termo de referência do edital como proposta comercial.

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estaríamos ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”
[Grifou-se]

SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA

A empresa atualmente considerada como vencedora do certame ao lote 1 apresentou como proposta a simples repetição do termo de referência e anexou junto um documento com as possíveis configurações do equipamento proposto, estes então foram os documentos que avaliamos para as alegações citadas a seguir:

Ponto 1 PROCESSADOR:

O EDITAL SOLICITA:

PROCESSADOR: com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização; AMD Ryzen 7 ou Intel Core i7, ou superiores; quantidade mínima de 8 núcleos reais; quantidade mínima de 16 Threads; O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;

O CATÁLOGO APRESENTA Up to 10th Generation Intel® Core™ i7-10750H.

Iniciamos nossos apontamentos trazendo uma tabela comparativa para o que se pede o edital e para o que a empresa está ofertando:

[Intel Core i710750H Processor 12M Cache up to 5.00 GHz Product Specifications](#)

O que solicita o edital	O que o equipamento oferece
quantidade mínima de 8 núcleos reais;	Total Cores 6
quantidade mínima de 16 Threads;	Total Threads 12
O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive.	Launch Date Q2' 2020

Com o apontamento acima destacado, notasse três pontos de não atendimento ao edital, sendo esse já um motivo cabível de não ter sido aceita a proposta da licitante.

Ponto 2 MEMÓRIA:

O EDITAL SOLICITA:

MEMÓRIA RAM: Memória SDRAM Tipo DDR4-3200, ou superior, frequência mínima de MHz; deverá ter capacidade instalada de no mínimo 32GB;

O CATÁLOGO APRESENTA: Memory 2933 MHz DDR4 : 8 GB / 16 GB / 32 GB1

Vejamos aqui que a frequência solicitada no edital é de 3200 MHz e a memória máxima prevista pelo o equipamento é de 2933 MHz.

lembramos também que a licitante não deve alterar os componentes pois o próprio termo não permite adaptações para o pleno atendimento, **“não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;”** e mesmo que o licitante altere a memória, o processador ofertado não permite este barramento.

Memory Specifications	
Max Memory Size (dependent on memory type) ?	128 GB
Memory Types ?	DDR4-2933
Max # of Memory Channels ?	2
Max Memory Bandwidth ?	45.8 GB/s
ECC Memory Supported ‡ ?	No

Ponto 3 ACESSÓRIOS:

O EDITAL SOLICITA:

- Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo “kensington” ou “noble wedge” ou similar; deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível.
- Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira;
- Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser)

O licitante não apresenta em sua proposta quais são os opcionais e se eles realmente estão contemplados ficando impossível de validar estes itens. É claro que em sua defesa, o arrematante ira dizer que esta incluso, mas para isso deve mencionar e apresentar os catálogos também destes pois fazem parte da entrega do equipamento.

Ponto 4 GARANTIA:

O EDITAL SOLICITA:

O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses onsite. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços.

Este é outro ponto que a licitante não demonstra se atende ou não, afinal, a mesma está ofertando uma linha GAMER e não um computador corporativo, normalmente essa linha de produtos possui garantia BALCÃO, notasse que a licitante não se esforçou em apresentar as reais comprovações sobre esta solicitação. Novamente ressaltamos que a simples repetição do termo da proposta, não pode ser considerada como pleno atendimento, pois como demonstramos acima já existe uma série de divergências, sobre o produto apresentado e o termo de referência do edital.

Ponto 5 CERTIFICAÇÕES:

Além do termo de referencia solicitado os quesitos técnicos, também é solicitados inúmeras CERTIFICAÇÕES DE COMPATIBILIDADE que não foram apresentadas pela licitante, Perante a Lei, entendemos tratar-se de documentos importantes que necessariamente deveriam ser apresentados, caso contrário não seriam exigidos na licitação. A ausência de algum documento exigido no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação do concorrente, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Se uma licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica de habilitação, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. Seguindo sim o atendimento das regras que nortearam todo o procedimento licitatório.

Abaixo a lista de documentos/certificações que não localizamos junto a proposta apresentada:

- ➔ Deverá vir acompanhando à proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipament);
- ➔ deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou, alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001;
- ➔ demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, certificados, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica

Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 — Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

- Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos;

Reforçamos que ao aceitar um equipamento que está com aptidão técnica inferior ao solicitado no edital, está sendo ferido o princípio da isonomia e igualdade entre as licitantes prejudicando aquela que cotou corretamente os equipamentos e configurações tendo por sua vez um valor de custo mais alto que o que cotou equipamento inferiores.

Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral. Neste giro, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório.

Não pode qualquer licitante ser surpreendido com aceitação de seu concorrente, quando este descumpra comandos que regulava a competição licitatória. É o que está a ocorrer no presente caso, com relação a aceitação técnica como amplamente demonstrado anteriormente. Isso é contrário não só a lei Especial incidente, caracterizando afronta direta aos comandos princípio lógicos do instituto.

De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna", As condições ali estipuladas, precípua ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futuras.

Isso porque decorre lógico que eventuais inconformações apresentados pelos licitantes com o exigido no Edital, devem merecer somente uma atitude de parte das Comissões de Licitações, **a inabilitação desse concorrente**: do contrário, quebra-se os princípios e a legalidade do procedimento e exsurge a possibilidade legal de responsabilização de quem deu causa a ilegalidade.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

Realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente,"

(Direito Administrativo Brasileiro 2a. 00. pág. 251

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital."

(Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33)

DO PEDIDO

Além da não apresentação de documentos, catálogos, e componentes comprobatórios, a proposta comercial formalizada utiliza-se apenas do termo de referência, o que traz dúvidas e não permite os demais licitantes e a Administração de identificar o que está sendo ofertado. Sendo assim, **solicitamos a desclassificação da empresa TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.** É inquestionável que se trata de descumprimento do Edital, na medida em que a licitante não procedeu na apresentação dos documentos mínimos para a proposta comercial e os que apresentou não atendem o solicitado.

Nestes termos, pede deferimento

RODRIGO
ALVES
SOARES:48
114952091

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ALVES
SOARES:481149520
91
Dados: 2023.07.21
14:32:02 -03'00'

Rodrigo Alves Soares.

Gerente Geral – procurador

Perfilcomp